Data da Publicação: 01/06/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2163 **Identificador do Ato:** #01186

LEI MUNICIPAL Nº 821 DE 29 DE MARÇO DE 2023, E SEGUIRÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DO SERVIDOR

Legislação Municipal Lei Municipal nº 821 de 29 de março de 2023, e seguirá a tabela de vencimentos do servidor público municipal. De modo que gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.
5.3 Se o servidor municipal for aprovado para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos. Sendo vedada a acumulação de salários.
5.4 É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
6. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
6.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Legislação Municipal, e Regimento Interno.
7. DOS IMPEDIMENTOS
São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como parentes até o segundo grau do juiz e promotor, com atuação, em exercício na Comarca de Deodápolis–MS.
8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA
8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:
I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos (caráter eliminatório);

II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida (caráter classi?catório);
III- Terceira Etapa: Entrevista Psicossocial (caráter eliminatório)
IV- Quarta Etapa: Resultado Final, após o julgamento de ventuais impugnações;
V- Quinta Etapa: Diplomação e Posse (após convocação).
9. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA